

# **LEI Nº 747, de 23 de agosto de 1999**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a escriturar, ao Município, parte da chácara nº 57, da cidade de São João.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZAROBBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar, incorporando ao Patrimônio do Município de São João, a área de 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), que constitui parte da chácara nº 57 (cinquenta e sete), do quadro suburbano da cidade de São João, registrada no CRI da Comarca de Chopinzinho - PR, matrícula nº 3.068, Registro 1-3068, em nome de Marno Datsch e adquirida pela Prefeitura Municipal de São João, conforme Contrato Particular de Compra e Venda firmado em 26-07-1983, pelo valor, à época, de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cujo valor foi totalmente pago pela Prefeitura ao senhor Marno Datsch.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 23 de agosto de 1999.

**DIRCEU MEZZAROBBA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 23 de agosto de 1999.

**OVILDO PEDROLO**  
Diretor de Administração